



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde – Juliana Ferrari
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO

Presidente - Anízio Sobrinho de Andrade
Vice Presidente - Luiz Claudio Siena
1º Secretário - Roberto Carlos da Silva
2º Secretário - Antônio Luiz Soares
Vereador - Celso Martins da Cunha
Vereador - José Targino Ferreira
Vereador - Neife José Garcia
Vereador - Lindomar da Silva Pinheiro
Vereador - Edson Prechak de Lima

LEI Nº 120, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza o Município de Paraíso das Águas, por intermédio do Poder Executivo, a locar imóvel para instalação da Delegacia de Polícia Civil e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Paraíso das Águas, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a local o imóvel de propriedade da Senhora Idalina Maria Carvalho da Cruz, localizado na rua Celestina Faustina da Cruz nº 680, na Quadra 26, Lote 16, no Bairro Centro, e ceder para o Estado de Mato Grosso do Sul, objetivando a instalação e funcionamento da Delegacia de Polícia Civil.

Art. 2º. O valor do aluguel será de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 3º. A cessão do imóvel objeto da presente Lei será efetivada mediante celebração de termo de cooperação entre o Município de Paraíso das Águas e o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento anual do Município para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 11 de novembro de 2014.

IVAN DA CRUZ PEREIRA,
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas

LEI Nº 121, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Institui os serviços de sobreaviso e de urgência no âmbito do Município de Paraíso das Águas, fixa as respectivas remunerações dos serviços, e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os serviços de sobreaviso e de urgência, instituídos para o pronto atendimento das necessidades essenciais do serviço público de saúde no âmbito do Município, são disciplinados na forma e condições previstas nesta Lei.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, serviço de sobreaviso é aquele em que o servidor fica à disposição do Município, fora da repartição e do seu horário regular de trabalho, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

§ 1º. Quando o servidor for chamado para o serviço de sobreaviso, deverá apresentar-se no local de trabalho ou outro local determinado, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos após a comunicação.

§ 2º. O servidor também poderá estar à disposição em outro local dentro do perímetro urbano do município, desde que o local seja de fácil acesso e comunicação efetiva e instantânea com o mesmo.

§ 3º. As horas de sobreaviso serão calculadas e pagas ao servidor na folha de pagamento do mês e a remuneração será de acordo com a tabela a seguir:

REMUNERAÇÃO DE SOBREAVISO

Cargo	Valor por hora trabalhada (R\$)
Médico	40,00
Enfermeiro	7,50
Técnico em Enfermagem	5,70
Motorista de Ambulância	4,70

§ 4º. O regime de sobreaviso instituído por esta Lei terá aplicação unicamente em serviços emergenciais de atendimento a doentes e seu transporte, com profissionais da área da saúde e motoristas.

§ 5º. O regime de sobreaviso não poderá exceder a 20 (vinte) dias por mês, exceto em caso excepcional e será estabelecido previamente, para cada servidor convocado, através de ato próprio da Administração.

§ 6º. Cada período de sobreaviso não poderá exceder a 80 (oitenta) horas, excluído o horário normal de trabalho.

§ 7º. O Secretário Municipal de Saúde estabelecerá até o dia 30 de cada mês, a escala de sobreaviso dos servidores para o mês seguinte.

§ 8º. No estabelecimento da escala de sobreaviso prevista no parágrafo anterior, sempre que possível, obedecer-se-á a rotatividade dos motoristas lotados na Secretaria, a serviço de transporte de pacientes.

Art. 3º. Serviço de urgência é aquele em que o médico e equipe de saúde prestam serviço no âmbito da saúde e fora do seu horário regular de trabalho, atendendo pacientes em estado crítico de saúde, e que necessite de um atendimento individual pela gravidade, sendo um mecanismo para garantir o acesso ao atendimento hospitalar dos pacientes, e visa atender de forma digna ao paciente, merecendo além do pronto atendimento e tratamento o encaminhamento para que se salve da situação de morte.

§ 1º. O médico e servidores que estiverem na escala de sobreaviso, ao serem convocados para o atendimento de pacientes e constatar que o estado de saúde é de risco, devem de imediato proceder às seguintes providências:

I - realizar o atendimento exclusivo ao paciente;

II - viabilizar junto aos órgãos reguladores de vagas, a vaga em hospital credenciado e habilitado para a transferência, internação e tratamento do paciente;

III - acompanhar o paciente até o hospital previamente disponibilizado.

§ 2º. Os profissionais de saúde e motorista que entrarem no serviço de urgência e estiverem acompanhando o transporte do paciente em situação de risco, para o atendimento na vaga zero, perceberão a remuneração pelo serviço prestado conforme tabela a seguir:

REMUNERAÇÃO DE URGÊNCIA

Cargo	Valor por viagem (R\$)
Médico	750,00
Enfermeiro	200,00
Técnico em Enfermagem	140,00
Motorista de Ambulância	140,00

Art. 4º. As remunerações instituídas por esta Lei não serão computadas para fins de contribuição previdenciária, férias, abono de Natal, horas extraordinárias, adicionais e licença-prêmio, não serão incorporadas quando da passagem do servidor para a inatividade nem integrará a base de cálculo para a concessão de auxílios.

Art. 5º. Os servidores ocupantes de cargos públicos de provimento em comissão ou de função gratificada são sujeitos ao regime de dedicação integral e, portanto, não terão direito à remuneração pelo regime de sobreaviso.

Art. 6º. O servidor escalado para o regime de sobreaviso que não atender à convocação de prestação de serviço não fará jus ao pagamento correspondente àquela escala e ser-lhe-á aplicada uma das penalidades previstas de acordo com a gravidade e os prejuízos causados, independentemente do motivo.

Art. 7º. O regime de sobreaviso será organizado pela autoridade competente da repartição em escalas mensais, observado o sistema de rodízio, limitado ao período máximo mensal ininterrupto ou não por servidor.

Art. 8º. As horas cumpridas pelo servidor no serviço de sobreaviso e em regime de urgência poderão ser compensadas, por meio de crédito em banco de horas, nas condições previstas em regulamento.

Art. 9º. Os cargos públicos de provimento efetivo da Administração, que estarão sujeitos ao regime de sobreaviso, deverão estar expressamente previstos em Decreto do Executivo Municipal e sua respectiva escala deverá ser previamente aprovada pelo responsável do órgão de lotação.

Art. 10. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, ocupantes de cargos permanentes, contratados por tempo determinado, ou cedidos ao Município por força da municipalização da saúde, poderão ser designados para cumprir o regime de sobreaviso, destinada ao atendimento de pacientes fora dos horários normais, compreendido, das 17:00 horas às 07:00 e 11:00 às 13:00 horas no total de 16 (dezesseis) horas diárias, de segunda à sexta-feira e 24 (vinte e quatro) horas diárias nos sábados, domingos e feriados, conforme a escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. Os serviços de sobreaviso e de urgência serão remunerados de acordo com as tabelas prevista nesta Lei e serão reajustados pelo mesmo percentual e na mesma data do reajuste concedido aos servidores municipais.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 11 de novembro de 2014.

IVAN DA CRUZ PEREIRA,
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas

LEI Nº 122, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera dispositivos da Lei nº 022, de 21 de maio de 2013 e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A tabela de que trata o art. 2º, da Lei nº 022, de 21 de maio de 2013, passa a vigorar de acordo com os cargos e valores abaixo:

(Em R\$)

CARGOS	Municípios Limitrofes		Capital do Estado e Demais Municípios		Fora do Estado
	Sem pernoite	Com pernoite	Sem pernoite	Com pernoite	
Prefeito Municipal	180,00	390,00	390,00	515,00	775,00
Vice-Prefeito Municipal	160,00	345,00	345,00	460,00	690,00
Agentes Políticos ocupantes de cargos SM, DAS-1 e Agente de Desenvolvimento Municipal	90,00	225,00	225,00	345,00	517,50
Agentes Políticos ocupantes de cargos DAS-2, DAS-3 e DAS-4	70,00	170,00	170,00	260,00	390,00

Agentes Políticos ocupantes de cargos DAS-5 e DAS-6 e Ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior	55,00	130,00	130,00	200,00	300,00
Demais servidores e Membros de Conselhos	40,00	90,00	90,00	140,00	210,00

Parágrafo único. São considerados municípios limítrofes, para efeitos desta Lei, Águia Clara-MS, Camapuã-MS, Costa Rica-MS, Chapadão do Sul-MS, Cassilândia-MS, Figueirópolis-MS e Chapadão do Céu-GO.

Art. 2º. Os valores das diárias de que trata esta Lei serão reajustados anualmente no mês de janeiro, através de Decreto editado pelo Prefeito Municipal, de acordo com a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º. No caso de deslocamento com veículo próprio do agente político ou servidor, será pago o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por quilômetro rodado da origem ao destino e vice-versa, além do valor fixado para as diárias, atualizado na forma do disposto no artigo anterior.

Art. 4º. A diária sem pernoite será concedida apenas quando o servidor deslocar-se da sede do município num período superior a 5 (cinco) horas.

Art. 5º. Ficam instituídos os seguintes anexos, a fim de possibilitar o cumprimento das disposições desta Lei:

I – Anexo I – Formulário de Solicitação de Diárias;

II – Anexo II – Formulário de Relatório Circunstanciado de Viagem.

Viagem.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados expressamente os arts. 3º e 4º, da Lei nº 022, de 21 de maio de 2013, a Lei nº 048, de 10 de setembro de 2013, e as demais disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 11 de novembro de 2014.

IVAN DA CRUZ PEREIRA,
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS, representado pelo Prefeito Municipal Ivan da Cruz Pereira e o Arquiteto e Urbanista Thiago Carmo de Almeida, recebem os serviços de execução e reforma do ESF – Estratégia Saúde da Família localizado na Avenida Sabino Rodrigues de Menezes, quadra 45 lote 01 no município de Paraíso das Águas, desta prefeitura municipal de Paraíso das Águas.

Todos os serviços foram executados pela Empresa **P7 CONSTRUÇÕES LTDA - ME**. Responsável pela execução e reforma do ESF - Estratégia Saúde da Família com área de 324,14 m² da obra, Engenheiro Civil Darlan Luiz da Silva, MS 1447D – 0 ART de nº 11531494, se encontra perfeitamente concluído de acordo com as especificações e normas técnicas.

Assim sendo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS, lavra o presente TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

De acordo.

Paraíso das Águas - MS., 03 de dezembro de 2014

Ivan da Cruz Pereira
Almeida Prefeito Municipal

Arquiteto e Urbanista Thiago Carmo de
CAU – A62005 – 0

Despacho do Ordenador de Despesas

O ordenador de Despesas Ivan da Cruz Pereira, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, **RATIFICO** o despacho emitido pelo Departamento Jurídico desta Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e autorizo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR SERVIÇO DE REVISÃO DE 80.000 KM DO VEÍCULO VAN SPRINTER – PLACA OOI-2308, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS,** com um valor global R\$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais), em favor da empresa CAMPO GRANDE DIESEL LTDA, CNPJ 03.272.093/0001-00, referente ao Processo 989/2014, Dispensa de Licitação 333/2014, com base no Artigo 24, Inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Paraíso das Águas – MS, 01 de dezembro de 2014.

Ivan da Cruz Pereira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 285, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre o pedido de demissão da servidora pública municipal que especifica, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor IVAN DA CRUZ PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º **Exonerar a pedido**, o (a) Sr. (a) **Erica Furtado Coelho**, portador (a) do CPF nº 302.679.298-54, matrícula nº 502, do cargo de provimento comissionado de Chefe de Setor, DAS -5, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2014.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

PORTARIA N.º 286 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAISO DAS ÁGUAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, **Resolve:**

Art. 1º - Conceder 20 dias de férias, o (a) servidor (a) **Willian Vilalva Domingues**, portador (a) do CPF nº 002.584.121-19, Matr. 208, ocupante do cargo temporário de Médico Veterinário, correspondente ao período aquisitivo de 16/04/2013 a 15/04/2014, a ser gozada no período de 01 a 20 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2014.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

PORTARIA N.º 287, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre o pedido de demissão da servidora pública municipal que especifica, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor IVAN DA CRUZ PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º **Exonerar a pedido**, o (a) Sr. (a) **Nelci Geralda Matos dos Santos**, portador (a) do CPF nº 447.485.661-91, matrícula nº 638, do cargo de provimento comissionado de Chefe de Núcleo, DAS-6, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2014.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS			
BOLETIM DE TESOURARIA - DATA 01/12/2014			
DESCRIÇÃO CONTA BANCÁRIA	AGÊNCIA	CONTA BANCÁRIA	SALDO
Banco do Brasil - C/C 20.981-3 (ICMS)	3066-X	20981-3	119.758,52
Banco do Brasil - C/C 20.979-1 (FPM)	3066-X	20979-1	99.540,25
Banco do Brasil - C/C 20.980-5 (FEP)	3066-X	20980-5	6.511,08
Banco do Brasil - C/C 20.986-4 (IPI)	3066-X	20.986-4	0,00
Banco do Brasil - C/C 20.984-8 (FIS Social)	3066-X	20.984-8	290.492,94
Banco do Brasil - C/C 20.985-6 (FIS Saúde)	3066-X	20.985-6	17.967,75
Banco do Brasil - C/C 21.124-9 (FMAS)	3066-X	21.124-9	4.598,75
Banco do Brasil - C/C 21.122-2 (SAÚDE 15%)	3066X	21.122-2	7.485,48
Banco do Brasil - C/C 21.084-6 (FUNDERSUL-AGROP.)	3066-X	21.084-6	17.137,96
Banco do Brasil - C/C 20.982-1 (FUNDERSUL COMBUSTÍVEL)	3066-X	20.982-1	15.720,99
Banco do Brasil - C/C 21.080-3 (CAUCAO)	3066-X	21.080-3	21.296,49
Banco do Brasil - C/C 22.229-1 (PAR)	3066-X	22.229-1	0,00
Banco do Brasil - C/C 21.086-2 (ARRECADANÇA)	3066-X	21.086-2	14.317,22
Banco do Brasil - C/C 21.181-8 (ATENÇÃO BÁSICA)	3066-X	21.181-8	67.541,36
Banco do Brasil - C/C 21.183-4 (AFB ESTADUAL)	3066-X	21.183-4	13.827,77
Banco do Brasil- C/C 22.285-2 (FMASPBFI)	3066-X	22.285-2	17.019,54
Banco do Brasil - C/C 21.076-5 (ICMS - DES.)	3066-X	21.076-5	2.388,10
Banco do Brasil - C/C 21.083-8 (ITR)	3066-X	21.083-8	3.107,65
Banco do Brasil - C/C 21.077-3 (COSIP)	3066-X	21.077-3	16.516,51
Banco do Brasil - C/C 21.085-4 (IPVA)	3066-X	21.085-4	1.926,55
Banco do Brasil - C/C 21.182-6 (VIG. SANIT.)	3066-X	21.182-6	4.131,05
Banco do Brasil - C/C 21.118-4 (TRANSP. ESCOLAR)	3066-X	21.118-4	16.176,24
Banco do Brasil- C/C 21.576-7 (FUMAPA)	3066-X	21.576-7	4.591,84
Banco do Brasil - C/C 21.547-3 (SIMPLES NACIONAL)	3066-X	21.547-3	1.992,98
Banco do Brasil - C/C 21.577-5 (ACS)	3066-X	21.577-5	29.210,13
Banco do Brasil - C/C 21.944-4 (BLATB)	3066-X	21.944-4	191.632,75
Banco do Brasil- C/C 22.979-2 (PNATE)	3066-X	22.979-2	8.985,27
Banco do Brasil - C/C 21.074-9 (FEX)	3066-x	21.074-9	0,00
Banco do Brasil - C/C 22.076-0 (BLAFB)	3066-X	22.076-0	51.032,03
Banco do Brasil - C/C 21.954-1 (BLINV)	3066-X	21.954-1	148.597,84
Banco do Brasil - C/C 22.006-X (FEAS)	3066-X	22.006-X	4.962,27

Banco do Brasil - C/C 23.683-7 (BRASIL CARINHOSO)	3066-x	23.683-7	0,00
Banco do Brasil - C/C 23.747-7 (SINALIZAÇÃO VIÁRIA)	3066-X	23.747-7	146.137,44
Banco do Brasil - C/C 22.166-X (REQUALIFICAÇÃO UBS)	3066-X	22.166-X	0,00
Banco do Brasil - C/C 23.113-4 (CONST.ESCOLA)	3066-X	23.113-4	209.757,33
Banco do Brasil - C/C 23.205-X (QUOTA SALARIO)	3066-X	23.205-X	736,38
Banco do Brasil - C/C 23.005-7 (CONST. ESCOLA)	3066-X	23.005-7	676.809,66
Banco do Brasil - C/C 22.178-3 (BLCVS)	3066-X	22.178-3	26.299,32
Banco do Brasil - C/C 22.447-2 (CONST.ESCOLA)	3066-x	22.447-2	444.608,74
Banco do Brasil - C/C 22.430-8 (FNS)	3066-X	22.430-8	83.632,23
Banco do Brasil - C/C 22.950-4 (AMBULANCIA UTI)	3066-x	22.950-4	244.297,94
Banco do Brasil - C/C 22.952-0 (EQUIP.SAÚDE)	3066-x	22.952-0	0,00
Banco do Brasil - C/C 22.916-4 (PNAE)	3066-X	22.916-4	4.053,58
Banco do Brasil - C/C 22.951-2 (EQUIP. SAÚDE)	3066-x	22.951-2	34.181,65
Banco do Brasil - C/C 22.469-3 (FNS INVAN)	3066-X	22.469-3	3.111,84
Banco do Brasil - C/C 22.498-7 (FUNDEB)	3066-X	22.498-7	65.635,67
SICREDI - C/C 25.201-8 (ARRECADACÃO)	0900	25.201-8	60.408,92
SICREDI - C/C 25.202-6 (SAÚDE)	0900	25.202-6	1.609,10
SICREDI - C/C 25.205-0 (FMAS)	0900	25.205-0	1.043,88
TOTAL			3.200.790,99

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
BOLETIM DE TESOURARIA - DATA 28/11/2014

DESCRIÇÃO CONTA BANCÁRIA	AGÊNCIA	CONTA BANCÁRIA	SALDO
Banco do Brasil - C/C 20.981-3 (ICMS)	3066-X	20981-3	103.067,82
Banco do Brasil - C/C 20.979-1 (FPM)	3066-X	20979-1	105.920,76
Banco do Brasil - C/C 20.980-5 (FEP)	3066-X	20980-5	6.509,38
Banco do Brasil - C/C 20.986-4 (IPI)	3066-X	20.986-4	0,00
Banco do Brasil - C/C 20.984-8 (FIS Social)	3066-X	20.984-8	290.416,96
Banco do Brasil - C/C 20.985-6 (FIS Saúde)	3066-X	20.985-6	17.963,05
Banco do Brasil - C/C 21.124-9 (FMAS)	3066-X	21.124-9	4.605,35
Banco do Brasil - C/C 21.122-2 (SAÚDE 15%)	3066X	21.122-2	7.966,14
Banco do Brasil - C/C 21.084-6 (FUNDERSUL-AGROP.)	3066-X	21.084-6	17.133,49
Banco do Brasil - C/C 20.982-1 (FUNDERSUL COMBUSTÍVEL)	3066-X	20.982-1	15.716,88
Banco do Brasil - C/C 21.080-3 (CAUCAO)	3066-X	21.080-3	21.290,92
Banco do Brasil - C/C 22.229-1 (PAR)	3066-X	22.229-1	0,00
Banco do Brasil - C/C 21.086-2 (ARRECADACÃO)	3066-X	21.086-2	13.699,09
Banco do Brasil - C/C 21.181-8 (ATENÇÃO BÁSICA)	3066-X	21.181-8	67.523,67
Banco do Brasil - C/C 21.183-4 (AFB ESTADUAL)	3066-X	21.183-4	13.824,16
Banco do Brasil - C/C 22.285-2 (FMASPBFI)	3066-X	22.285-2	18.451,12
Banco do Brasil - C/C 21.076-5 (ICMS - DES.)	3066-X	21.076-5	0,00
Banco do Brasil - C/C 21.083-8 (ITR)	3066-X	21.083-8	3.106,84
Banco do Brasil - C/C 21.077-3 (COSIP)	3066-X	21.077-3	16.512,19
Banco do Brasil - C/C 21.085-4 (IPVA)	3066-X	21.085-4	1.926,05
Banco do Brasil - C/C 21.182-6 (VIG. SANIT.)	3066-X	21.182-6	4.129,97
Banco do Brasil - C/C 21.118-4 (TRANSP. ESCOLAR)	3066-X	21.118-4	16.172,01
Banco do Brasil - C/C 21.576-7 (FUMAPA)	3066-X	21.576-7	4.590,64
Banco do Brasil - C/C 21.547-3 (SIMPLES NACIONAL)	3066-X	21.547-3	1.833,22
Banco do Brasil - C/C 21.577-5 (ACS)	3066-X	21.577-5	29.202,49
Banco do Brasil - C/C 21.944-4 (BLATB)	3066-X	21.944-4	191.582,60
Banco do Brasil - C/C 22.979-2 (PNATE)	3066-X	22.979-2	8.982,92
Banco do Brasil - C/C 21.074-9 (FEX)	3066-x	21.074-9	0,00
Banco do Brasil - C/C 22.076-0 (BLAFB)	3066-X	22.076-0	51.018,70

Banco do Brasil - C/C 21.954-1 (BLINV)	3066-X	21.954-1	148.558,97
Banco do Brasil - C/C 22.006-X (FEAS)	3066-X	22.006-X	4.960,97
Banco do Brasil - C/C 23.683-7 (Brasil Carinhoso)	3066-x	23.683-7	5.713,93
Banco do Brasil - C/C 22.166-X (REQUALIFICAÇÃO UBS)	3066-X	22.166-X	0,00
Banco do Brasil - C/C 23.113-4 (CONST.ESCOLA)	3066-X	23.113-4	209.702,46
Banco do Brasil - C/C 23.205-X (QUOTA SALARIO)	3066-X	23.205-X	736,19
Banco do Brasil - C/C 23.005-7 (CONST. ESCOLA)	3066-X	23.005-7	676.632,61
Banco do Brasil - C/C 22.178-3 (BLCVS)	3066-X	22.178-3	26.292,41
Banco do Brasil - C/C 22.447-2 (CONST.ESCOLA)	3066-x	22.447-2	447.895,96
Banco do Brasil - C/C 22.430-8 (FNS)	3066-X	22.430-8	83.610,35
Banco do Brasil - C/C 22.950-4 (AMBULANCIA UTI)	3066-x	22.950-4	244.234,03
Banco do Brasil - C/C 22.952-0 (EQUIP.SAÚDE)	3066-x	22.952-0	0,00
Banco do Brasil - C/C 22.916-4 (PNAE)	3066-X	22.916-4	4.052,52
Banco do Brasil - C/C 22.951-2 (EQUIP. SAÚDE)	3066-x	22.951-2	34.172,71
Banco do Brasil - C/C 22.469-3 (FNS INVAN)	3066-X	22.469-3	3.111,02
Banco do Brasil - C/C 22.498-7 (FUNDEB)	3066-X	22.498-7	57.626,63
SICREDI - C/C 25.201-8 (ARRECADADAÇÃO)	0900	25.201-8	67.472,41
SICREDI - C/C 25.202-6 (SAÚDE)	0900	25.202-6	14.683,32
SICREDI - C/C 25.205-0 (FMAS)	0900	25.205-0	1.043,88
TOTAL			3.063.646,79